



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Justificativa ao Projeto de Lei nº 043/2024**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 043/2024, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer passagens para o transporte público municipal e intermunicipal, por prazo determinado, aos moradores de Guaíba, inseridos nas faixas I e II do Cadastro Único, que possuam ou que possuíam residência na área efetivamente atingida pelo desastre climático, como medida de enfrentamento à calamidade pública e dá outras providências.

O município de Guaíba foi severamente afetado pelos recentes desastres climáticos, que resultaram em significativas perdas para grande parte da população. O estado de calamidade pública decretado em virtude desses eventos causou ou agravou as fragilidades sociais e econômicas. Entre os mais afetados estão os cidadãos em situação de vulnerabilidade, já cadastrados no Cadastro Único, ferramenta essencial para a identificação de famílias de baixa renda e para a implementação de políticas públicas de assistência social.

A mobilidade urbana e os deslocamentos são fatores críticos para o acesso a serviços essenciais como assistência social, saúde e trabalho. Em tempos de calamidade, garantir o transporte público gratuito para as pessoas inscritas no Cadastro Único vai mitigar os efeitos econômicos, uma vez que o custo do transporte muitas vezes representa uma parcela significativa do orçamento das famílias de baixa renda, em especial pelo motivo de que estas famílias estão severamente afetadas na sua capacidade financeira, que já eram reduzidas, visto que grande parte perdeu a totalidade dos bens que guarneciam as suas residências. O subsídio dessa despesa permitirá que esses cidadãos destinem seus recursos para essas outras necessidades urgentes.

Durante e após situações de calamidade, o acesso a serviços de saúde, centros de assistência social e outros serviços públicos se torna ainda mais crucial. A gratuidade do transporte assegura que as famílias vulneráveis possam se deslocar com facilidade para receber o apoio necessário e buscarem formas de conseguirem se reestruturar, como a busca por emprego e renda.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assim, a medida busca promover a recuperação econômica, ao passo que vai facilitar o deslocamento das pessoas para áreas comerciais e locais de trabalho, a medida contribuirá para o restabelecimento econômico das famílias afetadas e, conseqüentemente, do município como um todo.

Por fim, se faz importante considerar que este subsidio proposto para o transporte possibilitará que cidadãos vulneráveis possam acessar os serviços de saúde, reduzindo assim os impactos do não tratamento de necessidades médicas, que podem se agravar por ausência de tratamento, que pode ser causado devido à falta de recursos para o transporte.

Diante do exposto, consideramos que a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para amenizar os efeitos devastadores dos recentes desastres naturais sobre os cidadãos mais vulneráveis do nosso município. A disponibilização de transporte público gratuito e temporário aos inscritos no Cadastro Único não só representa uma medida de justiça social, mas também um passo crucial para a recuperação e fortalecimento da nossa comunidade.

Assim sendo, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 043/2024, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 03 de julho de 2024.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

